



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.887, DE 21 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão dos Programas de Saúde da Família de Mococa.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 052/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, identificadas a conveniência e a oportunidade para aperfeiçoamento da gestão da saúde pública, a melhoria contínua da qualidade dos serviços médico-hospitalares do município e o bem-estar dos cidadãos, convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, que terá por finalidade exclusiva, a delegação, pela Prefeitura Municipal de Mococa à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, da gestão financeira e operacional, para o atendimento médico e odontológico nos 04 (quatro) PSFs – Programa de Saúde da Família, instalados em Mococa, tendo por condição o implemento de verba destinada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Único. O convênio terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, durante a vigência do prazo do convênio, um montante total e máximo de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo, no máximo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mensalmente, objetivando o atendimento médico e odontológico, inclusive com pessoal administrativo nos 04 (quatro) PSF – Programa de Saúde da Família – instalados em Mococa.

§ 1º - A conveniada envidará todos os esforços para manter os empregados necessários à execução do objeto deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.887, DE 21 DE MAIO DE 2009.

§ 2º - O repasse da verba mencionada neste artigo se dará no mês subsequente à apresentação dos demonstrativos de gastos, até o décimo dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenho e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o quinto dia útil de cada mês pela Conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de repasses do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de maio de 2009.


DR. ANTÔNIO NAUFEI

Prefeito Municipal